



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 03/2025

Protocolo n.º 25.129.402-0

CONTRATO DE PATROCÍNIO N° 03/2025

A **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SESSE**, instituída pela Lei Estadual n.º 21.352 de 2023, neste ato representada por seu Diretor Geral, **ILSON AUGUSTO RHODEN**, nomeado por meio do Decreto Estadual n.º 11.791/2025 portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.586.848-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 050.551.149-59, doravante denominada **PATROCINADA** e a **MAXINUTRI LABORATÓRIO NUTRACÊUTICO - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.646.787/0001-75, sediada na Rua Tinguaçu Parda, n.º 400, Arapongas, Paraná, CEP 86.703-786, neste ato representada por **FERNANDO FERDINANDI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.838.503-0 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 024.988.589-11, com fulcro na Lei Estadual n.º 22.135 de 09 de setembro de 2024, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.223 de 09 de dezembro de 2024, celebram o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** que tem como parte integrante o contido no protocolo nº 25.015.104-7, em especial a proposta de patrocínio, e o Edital de Chamamento Público n.º 01/2025, o qual é regido no que couber pela Lei Estadual n.º 14.133/2021 e pelos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato de Patrocínio tem como objeto o patrocínio do Verão Maior Paraná 2025/2026, conforme estabelecido na proposta aprovada, em conformidade ao contido no protocolo nº 25.015.104-7, parte integrante e indissociável deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PATROCÍNIO

2.1 O patrocínio referente ao Projeto Verão Maior Paraná se dará por meio de contratação de serviços, conforme detalhamento contido no protocolo nº 25.015.104-7, no valor de R\$



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 03/2025

Protocolo n.º 25.129.402-0

100.000,00 (cem mil reais), com pagamento dos serviços de operação dos banheiros containers na área de shows em Matinhos e Pontal do Paraná, com pagamento previsto até a data de 17 de dezembro de 2025, diretamente ao fornecedor responsável.

2.1.2. Considerando a contratação da mesma empresa prestadora de serviços de locação de banheiros contratada pela Paraná Esporte para a Operação Verão, esta ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, isentando a Patrocinadora de qualquer ônus decorrente da execução dos serviços.

2.2 Como contrapartida a PATROCINADORA terá direito a associação de suas marcas aos eventos do Projeto Verão Maior de acordo com o contido no edital de chamamento público para patrocínio.

2.3 A PATROCINADORA compromete-se a cumprir integralmente os limites publicitários impostos na proposta de patrocínio e neste contrato.

2.4 É vedada a publicidade e comercialização de produtos de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas de natureza religiosa, político-partidária, sem prejuízo de outros temas que venham a ser identificados como não pertinentes ao evento e associação ao Governo do Estado.

2.5 Na hipótese de descumprimento do estabelecido, a PATROCINADORA estará sujeita as penalidades previstas no edital, neste contrato e na legislação vigente.

2.6 Todos os materiais a serem produzidos pela PATROCINADORA deverão ser previamente aprovados pela Secretaria de Comunicação do Paraná – SECOM.

2

FF

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 03/2025

Protocolo n.º 25.129.402-0

2.7 A PATROCINADORA não receberá qualquer pagamento em dinheiro por parte da Patrocinada, sendo a única contrapartida a associação de sua marca ao Projeto Verão Maior Paraná nas condições especificadas no projeto e nas obrigações firmadas neste Contrato de Patrocínio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato de Patrocínio terá vigência da data de sua assinatura até 90 (noventa) dias após a finalização do evento patrocinado.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA:

4.1 Além das obrigações previstas no edital de chamamento e na proposta aprovada, compete a PATROCINADORA:

a) Enviar a marca da empresa Patrocinadora em alta resolução, em vetor e JPG, em todas as versões (horizontal, vertical) e cores (preto e branco, RGB e CMYK) para a Secretaria da Comunicação desenvolver o layout das peças de comunicação.

b) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, inclusive eventuais taxas alusivas a Secretaria do Patrimônio da União, sem abatimento da cota de patrocínio.

c) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à PATROCINADA ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto deste Contrato de Patrocínio, isentando a PATROCINADA de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos contratos

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 03/2025

Protocolo n.º 25.129.402-0

- d) Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Contrato de Patrocínio;
- e) Produzir, contratar e fornecer os materiais e serviços previstos no Chamamento Público proposto com antecedência mínima de 30 dias do início da execução do objeto patrocinado, a fim de aprovação pela PATROCINADA;
- f) Solicitar a prévia e expressa autorização da PATROCINADA caso deseje subcontratar a execução do objeto do Edital;
- g) Disponibilizar pessoal técnico e capacitado para executar com presteza o objeto do presente contrato;
- h) Cumprir os prazos ajustados, sob pena de multa equivalente a 50% do valor efetivo total e, no caso de descumprimento e/ou desconformidade parcial, a ser recolhida em favor da PATROCINADA, em função dos prejuízos que serão causados em decorrência da não entrega do objeto na data estabelecida;
- i) Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas;
- j) Responsabilizar-se pelo total atendimento das especificações relativas ao objeto patrocinado, estando ciente que o descumprimento e/ou desconformidade dos parâmetros previstos em edital ensejará multa equivalente a 50% do valor efetivo total da respectiva cota adquirida e, no caso de descumprimento e/ou desconformidade parcial, de 50% do valor efetivo da parcela remanescente inadimplida;
- k) Solicitar aprovação, no caso de exposição de materiais publicitários próprios da



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 03/2025

Protocolo n.º 25.129.402-0

PATROCINADORA, ou de seus subcontratados, nos locais do evento, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início do evento, sendo vedada a fixação de faixas, banners e afins fora da área especificada, bem como a exibição nestes espaços de materiais que contenham identificação de terceiros que não façam parte do quadro oficial de realizadores, patrocinadores e apoiadores do evento.

I) Respeitar o direito à exposição de todos os Realizadores, Patrocinadores e Apoiadores do evento, segundo o percentual de exposição dedicado a cada cota e PATROCINADORA.

CLÁUSULA QUINTA – SÃO OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA:

5. Além das obrigações previstas no edital de chamamento, compete a PATROCINADA:

- a) Acompanhar, fiscalizar e controlar a entrega do objeto patrocinado;
- b) Conferir e controlar os serviços fornecidos e/ou prestados pela PATROCINADORA;
- c) Através da Secretaria de Comunicação, desenvolver o layout de todas as peças de comunicação das contrapartidas e incluir a marca das patrocinadores, de acordo com a respectiva cota adquirida e com base no Manual de Marcas do Estado;
- d) Aprovar os locais para realização de ações e ativações promocionais da PATROCINADORA, a título de contrapartida para cumprimento do objeto patrocinado;
- e) Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da PATROCINADORA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas, assim como orientá-la em todos os casos omissos no presente ajuste;



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 03/2025

Protocolo n.º 25.129.402-0

f) Notificar por escrito a PATROCINADORA, em caso de atraso na entrega do objeto ou se este se encontrar fora das especificações do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA E MENORES

6.1 Ao celebrar o presente termo, declara a PATROCINADORA não possuir em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz, no termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

6.2 Não se estabelece, por força do presente contrato de patrocínio, nenhum vínculo empregatício entre a PATROCINADORA a Patrocinada e os profissionais utilizados, empregados, contratados, subcontratados, ou terceiros relacionados para execução do objeto, cabendo a PATROCINADORA as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e/ou subcontratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

7.1 Os contratantes serão responsáveis, individualmente, pela ação de medidas de segurança necessárias à execução deste contrato, no âmbito de suas respectivas competências.

7.2 Nenhum dos contratantes será responsabilizado por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se impedida de desempenhar suas funções por motivo de caso fortuito, força maior ou em caso de calamidade pública.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 03/2025

Protocolo n.º 25.129.402-0

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

8.1 No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado ou inexecução parcial ou total do contrato, fica estabelecida multa equivalente a 50% do valor efetivo total da respectiva cota adquirida e, no caso de descumprimento e/ou desconformidade parcial, a ser recolhida em favor da Patrocinada, em função dos prejuízos que serão causados em face de eventual prejuízo, atraso ou não realização do evento pela falta de entrega do objeto na data estabelecida.

8.2 Na avaliação das penalidades por descumprimento das exigências previstas neste instrumento, será assegurado e oportunizado o contraditório e a ampla defesa;

8.3 A penalidade prevista no item 8.1 será majorada em 20% na hipótese de negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada.

8.4 Se a PATROCINADORA deixar de executar/entregar o objeto e/ou deixar de prestar os serviços por qualquer motivo dentro do prazo exigido, apresentá-lo fora das especificações e condições predeterminadas ou, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do termo de patrocínio, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultadas defesa previa da PATROCINADORA, no prazo legal, contados da notificação:

b) No caso de inexecução total, multa equivalente a 80% do valor efetivo total a ser recolhida em favor da PATROCINADA;

8.5 As situações de inexecução parcial ou total do contrato serão objeto de medidas saneadoras ou de sanções, conforme previsão no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e preestabelecidas no contrato, apuradas em regular processo administrativo de



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 03/2025

Protocolo n.º 25.129.402-0

responsabilização nos termos da Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com aplicação subsidiária do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, DENÚNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A PATROCINADORA está sujeita a rescisão unilateral do presente Contrato de Patrocínio assim como às demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando da constatação de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.

9.2 Poderá ainda o Contrato de Patrocínio ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- Comunicar a PATROCINADA com antecedência de 72 horas acerca do interesse unilateral no encerramento do contrato, não cabendo à PATROCINADORA qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- Cumprir os compromissos assumidos por período a ser estipulado pela PATROCINADA, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

9.3 O inadimplemento das cláusulas do presente Contrato de Patrocínio firmado entre as partes poderá motivar sua imediata rescisão, nos casos de:

- Não cumprimento das obrigações assumidas;
- Em caso de falência;
- Em caso de transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da PATROCINADA e,
- Na interrupção do cumprimento do contrato sem prévio aviso.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 03/2025

Protocolo n.º 25.129.402-0

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTORES DO CONTRATO

10.1 Ficam designados como gestores do contrato, respectivamente, os servidores Tiago Augusto Gavelik Campos e Mauro João Cachel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A PATROCINADA se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte a publicidade ofertada pela PATROCINADORA, se estiver em desacordo com o presente Contrato de Patrocínio.

11.2 A eficácia do presente contrato, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, a qual deverá ser providenciada pelo PATROCINADA no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato de Patrocínio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Assinado eletronicamente por:
Fernando Ferdinandi
CPF: 024.988.589-11
Data: 10/12/2025 13:09:05 -03:00 

FERNANDO FERDINANDI

MAXINUTRI LABORATÓRIO
NUTRACÊUTICO - LTDA
PATROCINADORA

Assinado eletronicamente por:
ILSON AUGUSTO RHODEN
CPF: 050.551.149-59
Data: 10/12/2025 13:45:20 -03:00 

ILSON A. RHODEN

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PATROCINADA



PROTÓCOLO
Fls. 12
Mov. 3
INTEGRADO DO ESTADO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 03/2025

Protocolo n.º 25.129.402-0

10

FF



ePROTOCOLO



Documento: **ContratoPatrocinioMaxinutri1Assinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ilson Augusto Rhoden** em 10/12/2025 13:48.

Inserido ao protocolo **25.129.402-0** por: **Ilson Augusto Rhoden** em: 10/12/2025 13:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



n.º 4341/2025 – ASS TEC/SEED às fls. 984/997, mov. 83, AUTORIZO, cumprido as formalidades legais, a realização da despesa e a contratação da empresa STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA, CNPJ n.º 16.701.716/0046-58, no montante de R\$ 135.886,03 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e três centavos), objetivando à aquisição e plotagem de 1 (um) veículo tipo SUV/Minivan, através de adesão à Ata de Registro de Preços, Edital PE n.º 719/2024, Lote 6, Itens 1 e 4, gerenciada pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, onde a Secretaria de Estado da Educação atua como Órgão Não Participante “carona”, conforme minuta contratual às fls. 899/912, mov. 63.”

AUTORIZADO POR: João Luiz Giona Junior - Diretor-Geral/SEED, em 10/12/2025.

PROTOCOLO: 24.880.975-2

172996/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CONTRATADA: STELLANTIS AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA

CONTRATO: 10.095/2025

OBJETO: Aquisição de veículo tipo SUV/Minivan e Plotagem de veículo padrão simples.

VALOR: \$ 135.886,03 (Cento e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e três centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **Unidade Orçamentária:** 4102 – Diretoria Geral
- **Programa de Trabalho:** 12.122.32.8090 – Gestão Administrativa SEED
- **Natureza:** 449052 e 339039
- **Subitem da Despesa:** 52 e 63
- **Fonte de Recursos:** 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

VIGÊNCIA: 12 meses

AUTORIZADO POR: João Luiz Giona Junior - Diretor-Geral/SEED, em 10/12/2025

PROTOCOLO: 24.880.975-2

172965/2025

Secretaria do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE	
CONTRATO DE PATROCÍNIO	
Curitiba, 12 de dezembro de 2025.	
PROTOCOLO N.º	25.015.104-7
CONTRATO N.º	05/2025
PARTÍCIPES	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE – CNPJ nº 49.179.324/0001-28 IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA CNPJ nº 76.430.438/0001-71.
DO OBJETO	Contrato de Patrocínio tem como objeto o patrocínio do Verão Maior Paraná 2025/2026
DA VIGÊNCIA	O presente Termo de Permissão de Uso terá vigência de 10 de dezembro de 2025 a 30 até 15 de maio de 2026.
VALOR	O Valor estimado do patrocínio é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSADOS	Qualquer interessado poderá manifestar oposição ao presente contrato no prazo de até 05 dia útil via requerimento fundamentado dirigido a Secretaria de Estado do Esporte via e-protocolo.

172452/2025

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE	
CONTRATO DE PATROCÍNIO	
Curitiba, 10 de dezembro de 2025.	
PROTOCOLO N.º	25.132.438-7
CONTRATO N.º	04/2025
PARTÍCIPES	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE – CNPJ nº 49.179.324/0001-28 NEW LIFE MULTISERVIÇOS S.A – CNPJ nº 01.311.443/0001-66.
DO OBJETO	Contrato de Patrocínio tem como objeto o patrocínio do Verão Maior Paraná 2025/2026
DA VIGÊNCIA	O presente Termo de Permissão de Uso terá vigência de 10 de dezembro de 2025 a 30 até 15 de maio de 2026.
VALOR	O Valor estimado do patrocínio é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSADOS	Qualquer interessado poderá manifestar oposição ao presente contrato no prazo de até 05 dia útil via requerimento fundamentado dirigido a Secretaria de Estado do Esporte via e-protocolo.

172450/2025

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE	
CONTRATO DE PATROCÍNIO	
Curitiba, 10 de dezembro de 2025.	
PROTOCOLO N.º	25.015.104-7
CONTRATO N.º	03/2025
PARTÍCIPES	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE – CNPJ nº 49.179.324/0001-28 MAXINUTRI LABORATÓRIO NUTRACÉUTICO LTDA – CNPJ nº 08.646.787/0001-75.
DO OBJETO	Contrato de Patrocínio tem como objeto o patrocínio do Verão Maior Paraná 2025/2026
DA VIGÊNCIA	O presente Termo de Permissão de Uso terá vigência de 10 de dezembro de 2025 a 30 até 15 de maio de 2026.
VALOR	O Valor estimado do patrocínio é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSADOS	Qualquer interessado poderá manifestar oposição ao presente contrato no prazo de até 05 dia útil via requerimento fundamentado dirigido a Secretaria de Estado do Esporte via e-protocolo.

172451/2025

Secretaria da Fazenda

EXTRATO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0192/2025-SEFA.

PROTOCOLO: SID nº 24.925.430-4 anexo ao 23.329.548-5

CONTRATANTE: ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

CNPJ nº 76.416.890/0001-89.

CONTRATADO: DOUGLAS EDUARDO BASSO.

CPF nº XXX.XXX.519-26.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 03 de fevereiro de 2026 até 03 de fevereiro de 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Cláusula Segunda do Contrato nº 0192/2025-SEFA.

DATA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2025.

SIGNATÁRIOS: Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida (Diretor-Geral da SEFA), representando a Contratante; Douglas Eduardo Basso (Consultor), representando a Contratada.

172184/2025